



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL Nº 1149/2023  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Autor: Vereador Antônio de Jesus Santos

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER 02 (DOIS) DIAS DE DESCANSO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, DE SUAS AUTARQUIAS E DE FUNDAÇÕES NOMEADOS A QUALQUER TÍTULO QUE FAÇAM DOAÇÃO DE SANGUE ESPONTÂNEA A AOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS COLETORES.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência legal e em especial ao disposto no artigo 15, inciso I da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e ele sanciona a seguinte.

**LEI**

**Art.1º** - Os servidores públicos do Município de Vale do Anari, da Câmara Municipal, de suas autarquias e fundações, nomeados a qualquer título, farão jus a 02 (dois) dias de descanso remunerado quando se dispuserem a fazer doação espontânea de sangue aos respectivos órgãos coletores de cidades contíguas.

**Art. 2º** - Os servidores que doarem sangue espontaneamente em qualquer unidade coletora de cidades contíguas deverão apresentar o devido comprovante ao GRH, o qual deverá ser firmado pela autoridade competente do órgão, contendo o número de sua matrícula, a função que exerce e a data da doação.

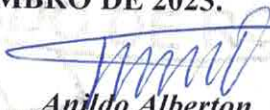
**§ 1º** - O descanso de que fala o “caput” deste artigo só serão concedidos após a apresentação do comprovante, sendo facultado ao GHR a data designada para o descanso, levando em conta a eventual imprescindibilidade do servidor em face de suas funções, não podendo a concessão do descanso ultrapassar 30 (trinta) dias contados da data da doação.

**§ 2º** - É facultado ao servidor a escolha da data do descanso que lhe convier.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**

  
Anildo Alberton  
Prefeito

PUBLICADO NO ATRIO  
DA PREFEITURA E  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONF. ART. 89 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 28/09/23

  
Marcelene Naitz  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 708.1